

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei de nº 108/2001
De 07 de junho de 2001

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.”

JOSE ALFREDO VOLPI, Prefeito do Município de Buritis-RO,
usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento rural Sustentável do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer exclusivo atestando, a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agropecuaristas e recomendar a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa

nº 13/97
de 07/06/01
a


Assinatura

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização associativa dos agropecuaristas e à regularidades do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e do desenvolvimento no Município;

VII – acompanhar e avaliar a execução do CMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Buritis, Estado de Rondônia.

Art. 4º - O mandato dos membros CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - integram o CMDRS

1- Instituições Governamentais:

- a) Prefeitura Municipal de Buritis;
- b) Câmara Municipal de Buritis;
- c) Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA;
- d) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
- e) Instituto de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia – SEDAM;
- g) Centrais Elétricas do Estado de Rondônia;

2 – Entidades não governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis – RO
- b) Articulação Central de Associações Rurais Buritis – RO
- c) Cooperativa de Assistência Técnica Milênio – Buritis –RO
- d) Associação Comercial e Industrial de Buritis - ACIB
- e) ASPRUCREI – Associação de Pequenos Produtores rurais Cristo Rei.
- f) APRUMAS – Associação de Pequenos Produtores rurais Marco Satélite
- g) ASPRUBS – Associação de Produtores Rurais Boa Sorte.

§ Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

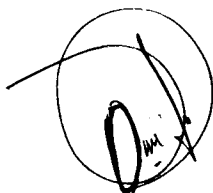
Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e Indireta, fornecerá as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - o CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

0

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 054 de 07 de julho de 1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de junho de 2001.



JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal